



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

## CONTRATO Nº 036/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.162.246/0001-65, estabelecida na Rua Do Comercio nº 1374, Município de ITAPIRANGA/SC, CEP nº 89.896-970, endereço eletrônico: [fcossetin@yahoo.com](mailto:fcossetin@yahoo.com), neste ato neste ato representada pelo seu socio proprietário o Sr. **Felipe Kroth Cossetin**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. 21 de Abril nº 1132, Bairro Osvado Aranha, CEP nº 98700-000, portador(a) do CPF sob o nº 018.145.110-75 e do RG nº 2094622327, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, Processo de Compra nº 026/2021, constante da solicitação nº 682/2021, sob o protocolo nº 1223/2021 respectivamente, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.717/09, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato tem por finalidade aquisições de **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR)** para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant.	Preço Unitário
1	Aparelhos De Ar Condicionado Split De 12.000 Btu's Quente E Frio, Com Tubo Para Dreno, Controle Remoto, 220 Volts	Und	Komeco – Kac12chsa	15	R\$ 1.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 24.000,00**  
**(vinte e quatro mil reais)**

1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas e vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas no Anexo I deste instrumento contratual.

1.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.3.1. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4. Os condicionadores de ar deverão:

a) Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 215, de 23/07/2009 e Portaria INMETRO nº 7, de 04/10/2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

b) Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24/12/2007 e com o Programa de Metas aprovado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 323, de 26/05/2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 85376-3, Agência 0361 do Banco SICREDI**, após conferência e da comprovação de que o produto entregue se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

2.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** após a entrega do objeto, e depois da devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

2.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, constando o equipamento adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

2.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

2.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EMPENHOS

3.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços nº 8/2021 e neste instrumento contratual.

3.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o número deste contrato, o objeto da aquisição, os valores, os locais para entrega e o prazo para entrega.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DO PREGÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

4.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, salvo se for nos limites da recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de São Pedro do Sul - RS para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sob pena de rescisão contratual.

4.8. A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

4.9. Se, no decorrer da vigência do Contrato, o preço registrado na Ata nº 8/2021 torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

Gerenciador convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.9. Quando o preço tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Administração quando:

5.1.1. Pela Administração, quando a empresa fornecedora:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido da empresa fornecedora.

4.2.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 O **prazo de validade deste instrumento** será de sessenta dias a contar da sua assinatura.

6.1.1 O **prazo de fornecimento** dos produtos será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

6.2. O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

6.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

6.4. O prazo de garantia dos produtos, contra vício, defeito de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

6.4.1. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

6.5. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar-se pela **Assistência Técnica e manutenção** e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o **CONTRATANTE** e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

6.5.1. A Assistência Técnica e Manutenção deverá ser prestada pela própria **CONTRATADA** ou por representante autorizado indicado por esta.

6.5.2. O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos no item 6.5 acima, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (este prazo poderá ser prorrogado conforme interesse do **CONTRATANTE**), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro de iguais características e em conformidade o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 009/2021.

6.5.3. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste instrumento.

7.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através de seu Secretário e/ou servidor por ele designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

7.3. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo **CONTRATANTE**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Reinoldo Militz, nº 1506, Bairro Maturino de Oliveira Bello, fone (55) 3276-6158, no Município de São Pedro do Sul - RS, no prazo de 10 (dez) dias, em horário de expediente.

7.4. Os produtos deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

7.5 O recebimento dos produtos, objeto desta contratação, dar-se-á da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7.6. Caso se verifique a não conformidade de algum produto, a **CONTRATADA** deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.7. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente cotados.

7.8. Os equipamentos deverão ser novo, de boa qualidade e entregues em suas embalagens originais do fabricante, sem indícios de violação, de forma a proteger e a identificar o conteúdo.

7.9. Os equipamentos devem estar acompanhados do Manual do Usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica.

7.10. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

7.11. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

8.1. O objeto do registro de preços nº 8/2021 que deu origem ao presente contrato poderá ser requisitado por outras Secretarias Municipais, conforme sua(s) respectiva(s)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

8.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

8.3. Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta indique os recursos orçamentários necessários.

8.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

8.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

8.6. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para elaboração de termo de Apostilamento da dotação orçamentária indicada pela Secretaria interessada.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Órgão 07 - Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 03(FMS) – Estratégia Saúde da Família  
Projeto/Atividade – 1080 – Aquisição de equip. e mat. permanente  
Elemento de Despesa: 44.90.52.12.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Aparelhos e Utensílios Domésticos  
Código Da Dotação: 1014 - Recurso: 4505 – Investimento Na Rede De Serviços De Saúde - Bloqueio Nº 1377

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

10.2. **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

b) Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos produtos.

c) Manter, sempre por escrito, com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto deste instrumento.

d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

e) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

## 10.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.3.1. Caberá a **CONTRATADA**, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste instrumento, bem como no Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.3.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

10.3.1.2. Dispor da quantidade suficiente do objeto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário dos produtos adquiridos até que totalmente requisitados, sem que nenhum ônus seja debitado ao **CONTRATANTE** pelo armazenamento.

10.3.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste instrumento, bem como no Edital de Pregão e em seus Anexos.

10.3.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos.

10.3.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São Pedro do Sul/RS, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) material(is).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrosul.org](mailto:contratosps@saopedrosul.org)

---

10.3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.3.1.8. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS.

10.3.1.9. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.3.1.10. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados.

10.3.1.11. Entregar os produtos conforme solicitação da Secretaria competente, do **CONTRATANTE**.

10.3.1.12. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10.3.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, análise da qualidade dos produtos solicitados.

10.4. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

10.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício o **CONTRATANTE**.

10.4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS.

10.4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão nº 009/2021.

10.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

10.6. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o seguinte:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrosul.org](mailto:contratosps@saopedrosul.org)

---

10.6.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

10.6.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

10.6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

### **11.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **11.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **11.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **11.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrosul.org](mailto:contratosps@saopedrosul.org)

---

## **11.3. SUSPENSÃO**

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

## **11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrosul.org](mailto:contratosps@saopedrosul.org)

---

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

12.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

12.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

12.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

12.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

12.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

12.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

12.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato.
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.
- c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. O presente instrumento contratual, reger-se-á conforme Processo de Compra nº 026/2021 e Pregão Eletrônico nº 009/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

16.3. É vedada a transferência do Contrato, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem as partes o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 16 de abril de 2021

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**Ziania Maria Bolzan**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**REFRIGERAR COMERCIO DE**  
**CLIMATIZADORES LTDA**  
**Felipe Kroth Cossetin**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Ernande Aita**  
**CPF nº: 303.427.200-00**

**Lucas Serdotti**  
**CPF nº: 020.437.720-07**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

**Visto da Procuradoria Municipal:**